

FIRUTO

Documentação

D.O.U. - nº 84 / 1ª Seção

Fonte: \_\_\_\_\_

Data: 4/5/2004 Pg. 57-58

Class: 25 0 000 80

**Ministério do Meio Ambiente**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 48, DE 3 DE MAIO DE 2004**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a necessidade de implementar as medidas previstas no novo modelo de gestão para a área ambiental federal, de acordo com diretrizes e princípios de descentralização, compartilhamento, participação, integração, harmonização e complementaridade da ação institucional do IBAMA; e

Considerando a necessidade de instituir fóruns e garantir espaços necessários para debates, discussões e subsídios técnico-científicos na formação de consensos em prol dos interesses ambientais, políticos, econômicos e sociais, visando agregar valor às decisões relativas ao acesso e uso dos recursos naturais, resolve:

**Art.1º** Instituir, no âmbito da Gerência Executiva II do IBAMA, em Marabá/PA, Câmara Técnica de Assuntos Florestais com o objetivo de avaliar, orientar e propor ações de melhoria contínua nos processos e procedimentos do Instituto na gestão dos recursos florestais e, especialmente, avaliar, orientar, monitorar e opinar sobre os procedimentos e processos administrativos aplicados pelo IBAMA, no que se refere às autorizações de desmatamentos, planos de manejo florestal, plano integrado florestal - PIF, reposição florestal obrigatória, fomento florestal e recuperação de áreas de reserva legal, conforme regulamentos e atos legais instituídos pela administração pública.

**Art.2º** A Câmara Técnica de Assuntos Florestais de Marabá/PA compete:

I- subsidiar a Gerência Executiva II do IBAMA, em Marabá/PA, na tomada de decisões relativas à gestão de recursos florestais, no que se refere às concessões de autorizações de desmatamentos, planos de manejo florestal, plano integrado florestal - PIF, reposição florestal obrigatória, fomento florestal e recuperação de áreas de reserva legal, em escalas a serem especificadas no regulamento interno de cada Câmara Técnica, de acordo com o bioma no qual estejam inseridas;

II- manifestar-se e propor alternativas de melhoria contínua de processos e procedimentos gerenciais, técnicos e administrativos referentes aos planos de manejo florestal sob responsabilidade da Gerência Executiva II de Marabá;

III- manifestar-se e propor soluções e alternativas para melhoria contínua dos processos e procedimentos administrativos relacionados às solicitações e concessões de autorizações de desmatamentos, em escalas a serem definidas no regulamento específico de cada Câmara Técnica, considerando-se o bioma no qual estejam inseridas;

IV- manifestar-se e propor alternativas de melhoria contínua de processos e procedimentos gerenciais, técnicos e administrativos referentes ao plano integrado florestal - PIF, reposição florestal obrigatória, fomento florestal e recuperação de áreas de reserva legal sob responsabilidade da Gerência Executiva II de Marabá;

V- manifestar-se sobre os assuntos que lhes forem submetidos por seu Presidente, ou quaisquer de seus membros.

**Art.3º** Os encaminhamentos e recomendações emanados da Câmara Técnica ora instituída deverão ser registrados em atas específicas de cada reunião, e de modo sucinto, podendo ser publicadas no Boletim de Serviço do IBAMA, divulgadas na Intranet e na homepage do IBAMA, e encaminhadas aos Escritórios Regionais para fins de acompanhamento e controle da implementação ou do recurso.

**Art.4º** As Câmaras Técnicas instituídas no art. 1º serão compostas, paritariamente, por órgãos e entidades representativas dos seguintes setores:

- I- setor governamental:
  - a) dois representantes do IBAMA da região de jurisdição da Gerência Executiva II de Marabá/PA;
  - b) um representante do Órgão Estadual de Meio Ambiente ou parlamentar estadual ou federal da região;
  - c) um representante de ensino, pesquisa, ou entidade Técnico-Científica voltada para o setor florestal;
  - d) um representante do INCRA da Superintendência Regional 27.
- II- setor produtivo:
  - a) dois representantes das associações das indústrias madeireiras;
  - b) um representante da associação das indústrias siderúrgicas;
  - c) um representante do sindicato dos produtores rurais da região Sul ou Sudeste do Pará;
- III- setor não-governamental:
  - a) um representante do conselho ou associação regional dos profissionais dos engenheiros florestais;
  - b) um representante das associações de municípios da região sudeste do Pará ou Conselhos municipais de meio ambiente;
  - c) um representante de entidade ou movimento social;
  - d) um representante de entidade ou instituto ambientalista.

§1º Os representantes dos setores a que se refere o caput serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades

representadas e nomeados pelo Gerente Executivo II do IBAMA ou representante do órgão por ele indicado, devendo tomar posse na primeira reunião da Câmara, com a publicação do ato de nomeação no boletim de serviço do IBAMA.

§2º Os membros das Câmaras Técnicas para Assuntos Florestais, incluindo seus suplentes, terão mandato de dois anos, desde que estejam em exercício de seus cargos junto às entidades representadas, sendo permitida a recondução por mais dois mandatos consecutivos

§3º As reuniões da Câmara Técnica de Assuntos Florestais serão públicas, realizadas em locais a serem definidos, e convocadas pelo representante do IBAMA, que as presidirá.

§4º O apoio técnico, jurídico e administrativo para o funcionamento da Câmara Técnica e para subsidiar suas decisões ficará a cargo da Gerência Executiva II do IBAMA, em Marabá/PA.

§5º As matérias e assuntos a serem submetidos à Câmara Técnica deverão ser organizados em pautas, numeradas sequencialmente, e enviadas aos seus membros, com antecedência mínima de dez dias da data da reunião.

Art.5º A participação na Câmara Técnica é considerada serviço de natureza relevante, cabendo a cada entidade representada o custeio de eventuais despesas com deslocamento e estadia de seus representantes.

Art.6º A Câmara Técnica de Assuntos Florestais ora instituída reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre; e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art.7º As regras complementares de funcionamento da Câmara Técnica de Assuntos Florestais, incluindo o regimento interno, escalas de abrangência e atuação da Câmara Técnica de Assuntos Florestais, serão estabelecidas em comum acordo entre seus membros, editadas em ato formal do Presidente da Câmara e publicadas no boletim de serviço do IBAMA.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS